



Processo TC 007.834/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

Responsáveis: Adonias Soares de Brito Júnior, CPF: 626.644.171-34; Cleyton Maia Barros, CPF: 260.906.191-91; José Aparecido de Araújo, CPF: 622.913.781-04; Marcelo Gomes de Sousa, CPF: 341.672.691-04; Maria Abadia Rosa, CPF: 054.737.636-77; Shyrleide Maria Maia Barros, CPF: 388.798.831-00 e RC dos Santos Tocantinense, CNPJ: 03.171.558/0001-28; Construtora Jalapão Ltda., CNPJ: 38.129.342/0001-89; Construtora Maia Ltda.-ME, CNPJ: 10.445.367/0001-72 e Jhonata Elias Maia Barros de Lima, CPF: 036.186.281-45.

Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Ribeiro Soares, OAB-TO: 5548-A; Leandro Manzano Sorroche, OAB-TO 4792; Patrícia de Araújo Schuller, OAB-TO 2986 e Gláucia Wanderley Maia Barros, inventariante, CPF: 003.591.381-95.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Apreciação de Recurso	998/2017	Plenário	17/5/2017	17/2017	247

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei,			X	

caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida				
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 247.

SECEX-TO, 5 de julho de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
 TEFC – Matrícula 3428-2